



**PROJETO TÉCNICO DOS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREDIAL DO CENTRO DE
ESPECIALIDADES MÉDICA BENÚ MENDES**

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E URBANISMO

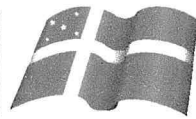


PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



**MEMORIAL DESCRITIVO E
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

OBRA:

Serviços de Manutenção Predial do Centro de Especialidades Médicas Benu Mendes.

ENDEREÇO:

Av. Raimundo Oliveira, sn, Centro, Chapadinha-Ma

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Engenheiro Civil – Leandro cunha machado, CREA – MA 111978406-9

Leandro Cunha Machado
Engenheiro Civil
CREA 111978406-9 1

1.0 INTRODUÇÃO

1.1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto, tem a finalidade de caracterizar criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos, bem como a sistemática construtiva utilizada, constam no presente memorial a descrição dos elementos constituintes do projeto arquitetônico, com suas respectivas sequências executivas e especificações.

2.0 ARQUITETURA

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Trata-se do projeto de serviços de manutenção predial do Centro de Especialidades Médicas Benu Mendes, na cidade de Chapadinho, Maranhão. O referido projeto apresenta área total construída de 876,00 m².

Todos os materiais a serem utilizados na obra devem ser de qualidade e satisfazer rigorosamente todas as especificações contidas neste memorial e respectivos projetos.

2.2 SISTEMAS CONSTRUTIVOS

A reforma segue o sistema construtivo de pintura látex acrílico nas paredes internas e externas e limpeza final da obra. Todos os serviços serão executados segundo as normas técnicas e especificações.

Os projetos, a execução e a fiscalização da obra deverão possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), assim como nos demais órgãos necessários à legalização da obra.

3.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1 REMOÇÃO DE PINTURA

Na edificação deverá ser realizado o processo de remoção e raspagem de pintura a látex das paredes internas e externas e esquadrias.



4.0 COBERTURA

Deverá ser realizado os serviços de revisão na cobertura nas quantidades especificadas em projeto.

5.0 FORRO

Deverá ser realizado os serviços de recuperação de forro nas quantidades especificadas em projeto.

6.0 REVESTIMENTO

Deverá ser realizado os serviços de revestimento nas quantidades especificadas em projeto.

7.0 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Deverá ser realizado o serviço de revisão nos pontos de tomadas nas quantidades apresentadas em projeto.

8.0 PINTURA

8.1 PINTURA INTERNA

Nas paredes internas e teto receberão aplicação e lixamento de massa látex, para aplicação manual de pintura com tinta látex PVA duas demãos, conforme especificações contidas no orçamento.

8.1.1 PINTURA EXTERNA

As paredes externas receberão fundo selador acrílico, aplicação e lixamento de massa acrílica, para aplicação manual de pintura látex acrílica para fachadas sobre reboco desempenado, conforme especificações contidas no orçamento.

8.1.2 PINTURA ESQUADRIAS

As esquadrias em madeira receberão pintura com tinta esmalte sintético acetinado, aplicado com rolo ou pincel, conforme especificações contidas no orçamento.

9.0 SERVIÇOS FINAIS

Será realizada a limpeza geral da obra após a execução dos serviços.

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E URBANISMO



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



ORÇAMENTO E CRONOGRAMA
FÍSICO - FINANCEIRO

Fis: 566
 Proc. Nº 008124
 Ass: [assinatura]


PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
OBRA:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICA BENJAMIN MENDES	DATA: 10/04/2021	L.S. Hora: 85,68%
DESCRIÇÃO:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICA BENJAMIN MENDES	BDI: 28,82%	L.S. Mês: 49,33%
LOCAL:	AV. RAIMUNDO OLIVEIRA, SN, CENTRO, CHAPADINHA-MA	FONTE	VERSÃO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA	CAEMA	2019/12
UNIDADES:	876.0M²	ORSE	2021/02
VALOR POR UNIDADE:	R\$ 99,58	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO
		SICRO	2016/11 COM DESONERAÇÃO
		SICRO	2020/10 COM DESONERAÇÃO
		SINAPI	2021/03 COM DESONERAÇÃO
			COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS
			REF.
			12/2019
			05/2021
			05/2021
			03/2017
			02/2021
			04/2021

PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE SERVIÇOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANTIDA DE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	PREÇO UNITÁRIO COM DESCONTO 31%	PREÇO TOTAL COM DESCONTO 31%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						725,76		R\$500,77
1.1	S11397	PLACA DE OBRA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL 1,50 X 2,00M, INCLUSIVE ESTRUTURA EM METALON 20 X 20CM E ESCORAMENTO, INSTALADA	ORSE	un	1,00	725,76	725,76	500,77	500,77
2	COBERTURA						7.389,00		R\$5.098,41
2.1	S12625	RETELHAMENTO EM COBERTURA COM TELHA CERAMICA TIPO CANAL COMUM, ITABAIANA OU SIMILAR.	ORSE	m2	900,00	8,21	7.389,00	5,66	5.098,41
3	FORRO						1.566,85		R\$1.081,12
3.1	96109	RECUPERAÇÃO DE FORRO EM PLACAS DE GESSO	SINAPI	M2	50,30	31,15	1.566,85	21,49	1.081,12
4	REVESTIMENTOS						784,73		R\$541,46
4.1	87529	RECUPERAÇÃO DE REBOCO EM MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	SINAPI	M2	32,40	24,22	784,73	16,71	541,46
5	PINTURA						54.765,84		37.788,42
5.1	PINTURA INTERNA						29.261,32		R\$20.190,31
5.1.1	88497	RECUPERAÇÃO DE EMASSAMNETO COM APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SINAPI	M2	82,40	9,50	782,80	6,56	540,13
5.1.2	88486	PINTURA DE FORRO COM TINTA LÁTEX PVA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SINAPI	M2	743,59	10,70	7.956,41	7,38	5.489,92
5.1.3	88487	PINTURA INTERNA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	SINAPI	M2	2.085,58	9,84	20.522,11	6,79	14.160,25
5.2	PINTURA EXTERNA						11.270,37		R\$7.776,55
5.2.1	88489	PINTURA EXTERNA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS, DUAS DEMÃOS.	SINAPI	M2	953,20	11,09	10.570,99	7,85	7.293,98
5.2.2	95305	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_09/2016	SINAPI	M2	60,50	11,56	699,38	7,98	482,57
5.3	PINTURA DE MURO						7.301,93		R\$5.038,32
5.3.1	88489	PINTURA EXTERNA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS, DUAS DEMÃOS.	SINAPI	M2	612,08	11,09	6.787,97	7,85	4.683,69
5.3.2	95305	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_09/2016	SINAPI	M2	44,46	11,56	513,96	7,98	354,63
5.4	PINTURA DE ESQUADRIAS						6.932,22		R\$4.783,23
5.4.1	102197	PINTURA FUNDO NIVELADOR ALQUÍDICO BRANCO EM MADEIRA. AF_01/2021	SINAPI	M2	208,75	12,86	2.684,53	8,87	1.852,32
5.4.2	102218	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	SINAPI	M2	208,75	9,85	2.056,19	6,80	1.418,78
5.4.3	100758	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	SINAPI	M2	73,05	30,00	2.191,50	20,70	1.512,14
6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						1.452,20		R\$1.002,02
6.1	97592	LUMINÁRIA TIPO PLAFON, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 12/13 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	SINAPI	UN	30,00	36,81	1.104,30	25,40	761,97
6.2	97610	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	SINAPI	UN	10,00	17,09	170,90	11,79	117,92
6.3	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	50,00	3,54	177,00	2,44	122,13
7	SERVIÇOS FINAIS						1.033,68		R\$713,24

Leandro Cunha Machado
 Engenheiro Civil
 CREA 111978406-9

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

 CHAPADINHÃ <small>Comunidade e Qualidade de Vida</small>	OBRA:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICA BENÚ MENDES	DATA : 10/04/2021	L.S. Hora: 85,68%	
	DESCRIÇÃO:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICA BENÚ MENDES	BDI : 28,82%	L.S. Mês: 49,33%	
	LOCAL:	AV. RAIMUNDO OLIVEIRA, SN, CENTRO, CHAPADINHÁ-MA	PONTE	VERBAO	REF.
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÁ-MA	CAEMA	2019/12	12/2019
	UNIDADES:	876.0M ²	ORSE	2021/02	05/2021
	VALOR POR UNIDADE:	R\$ 99,58	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	05/2021
			SICRO	2016/11 COM DESONERAÇÃO	03/2017
		SICRO	2020/10 COM DESONERAÇÃO	02/2021	
		SINAPI	2021/03 COM DESONERAÇÃO	04/2021	
			COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	Total parcela
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	725,76	100,00 %	100,00 %
			725,76	725,76
2	COBERTURA	7.389,00	100,00 %	100,00 %
			7.389,00	7.389,00
3	FORRO	1.566,85	100,00 %	100,00 %
			1.566,85	1.566,85
4	REVESTIMENTOS	784,73	100,00 %	100,00 %
			784,73	784,73
5	PINTURA	54.765,84	100,00 %	100,00 %
			54.765,84	54.765,84
	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1.452,20	100,00 %	100,00 %
			1.452,20	1.452,20
7	SERVIÇOS FINAIS	1.033,68	100,00 %	100,00 %
			1.033,68	1.033,68
8	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	19.516,34	100,00 %	100,00 %
			19.516,34	19.516,34
		87.234,40	87.234,40	87.234,40
		87.234,40	87.234,40	87.234,40



Leandro Ounha Machado
 Engenheiro Civil
 OAB/MA 1978406-9

7.1	99803	LIMPEZA DE PISO CERAMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF. 04/2019	SINAPI	M2	876,00	1,18	1.033,68	0,81	713,24	
							VALOR ORÇAMENTO:	67.718,06		46.725,45
							VALOR BDI TOTAL:	19.516,34		13.466,27
							VALOR TOTAL:	87.234,40		60.191,72



Leandro Cunha Machado
Engenheiro Civil
CREA 111978406-9

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E URBANISMO

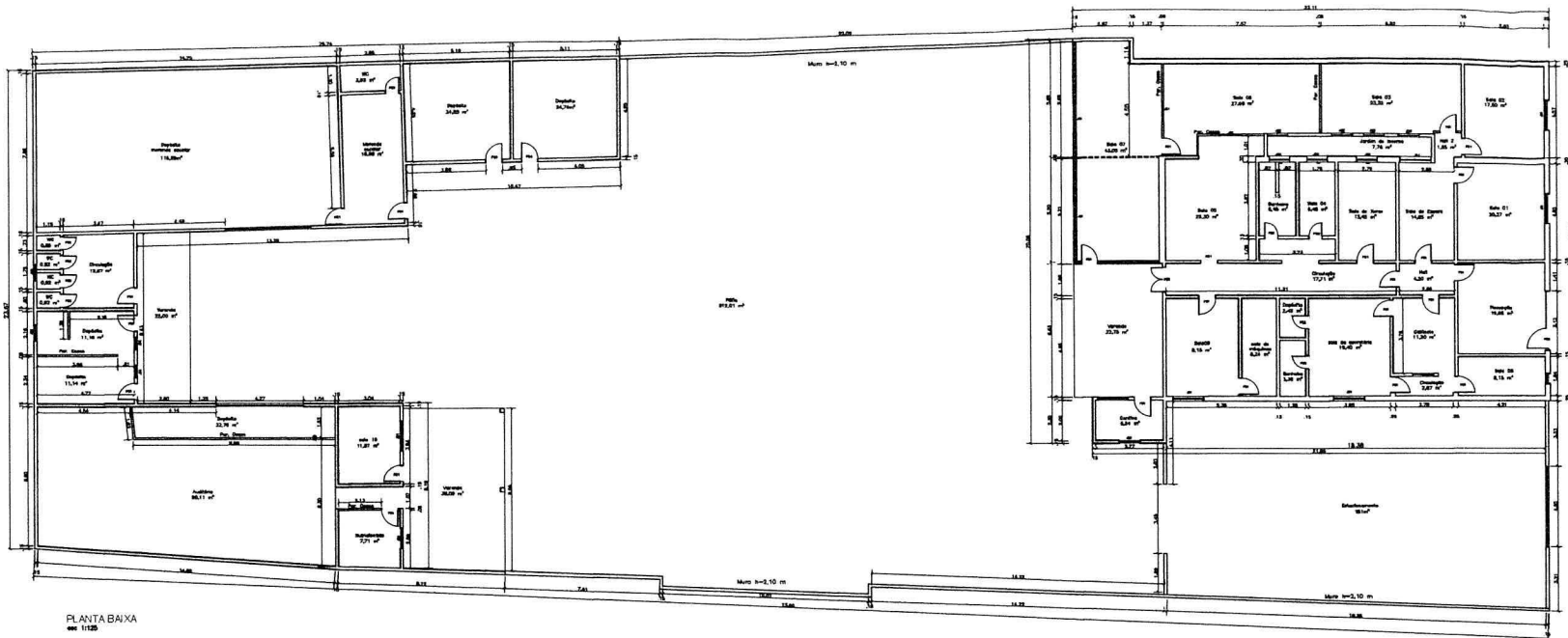


PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

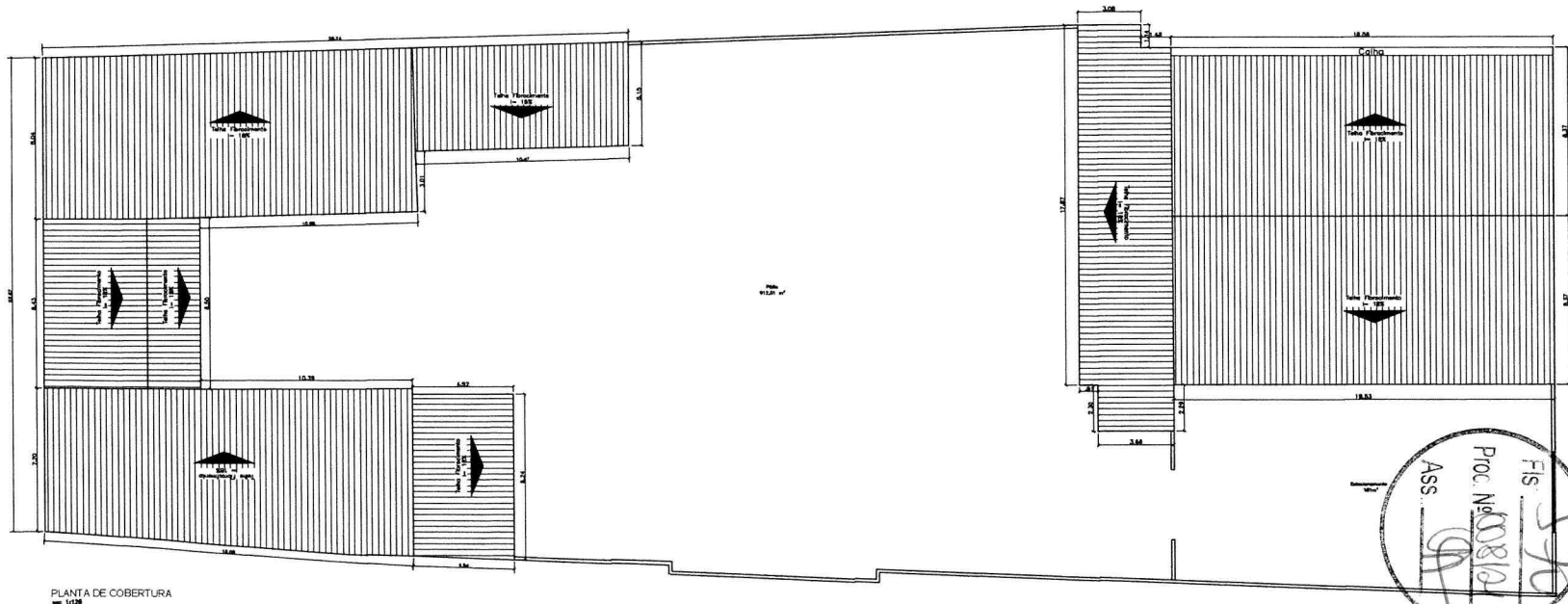
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



PLANTAS E ANEXOS



PLANTA BAIXA
esc. 1:125



PLANTA DE COBERTURA
esc. 1:125

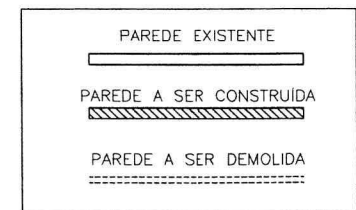
Leandro Cunha Machado
Engenheiro Civil
CREA 111978406-9

PORTAS

P-01	X24	0.80x2.10	ABRIR	MADEIRA
P-02	X09	0.60x2.10	ABRIR	MADEIRA
P-03	X01	1.40x2.10	ABRIR	MADEIRA
P-04	X03	0.80x2.10	ABRIR	ALUMÍNIO/VIDRO
P-05	X01	2,95x2.10	ABRIR	VIDRO

JANELAS/BASCULANTES

J-01	x09	1.50x1.20	CORRER	ALUMÍNIO-VIDRO
J-02	X08	1.00x1.00	BASCULANTE	ALUMÍNIO-VIDRO
J-03	X02	0.80x0,60	BASCULANTE	ALUMÍNIO-VIDRO
J-04	X02	0.60x0.60	BASCULANTE	ALUMÍNIO-VIDRO
J-05	X02	1.00x1.00	CORRER	ALUMÍNIO-VIDRO



SECRETARIA MUNICIPAL DE **CHAPADINHA** INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Comunicação e Desenvolvimento

PROJETO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FOLHA	01
TIPO	ARQUITETURA	FASE	EXECUTIVA
LOCAL	AVENIDA VITORINO FREIRE, S/N, CENTRO, CHAPADINHA		
PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA		
CONTEÚDO	PLANTA BAIXA E COBERTURA	ÁREA DE CONSTRUÍDA	780,48M ²
ESC.	1:125	ÁREA DE COBERTURA	829,52M ²
DESENHO	ENG. LEANDRO MACHADO		
RESPONSÁVEL TÉCNICO	LEANDRO CUNHA MACHADO ENG. CIVIL CREA-MA 111978406-9		

FIS. 570
Proc. Nº 00810
Ass. [Signature]

Fls: 571
 Proc. Nº 008124
 Ass: [Signature]

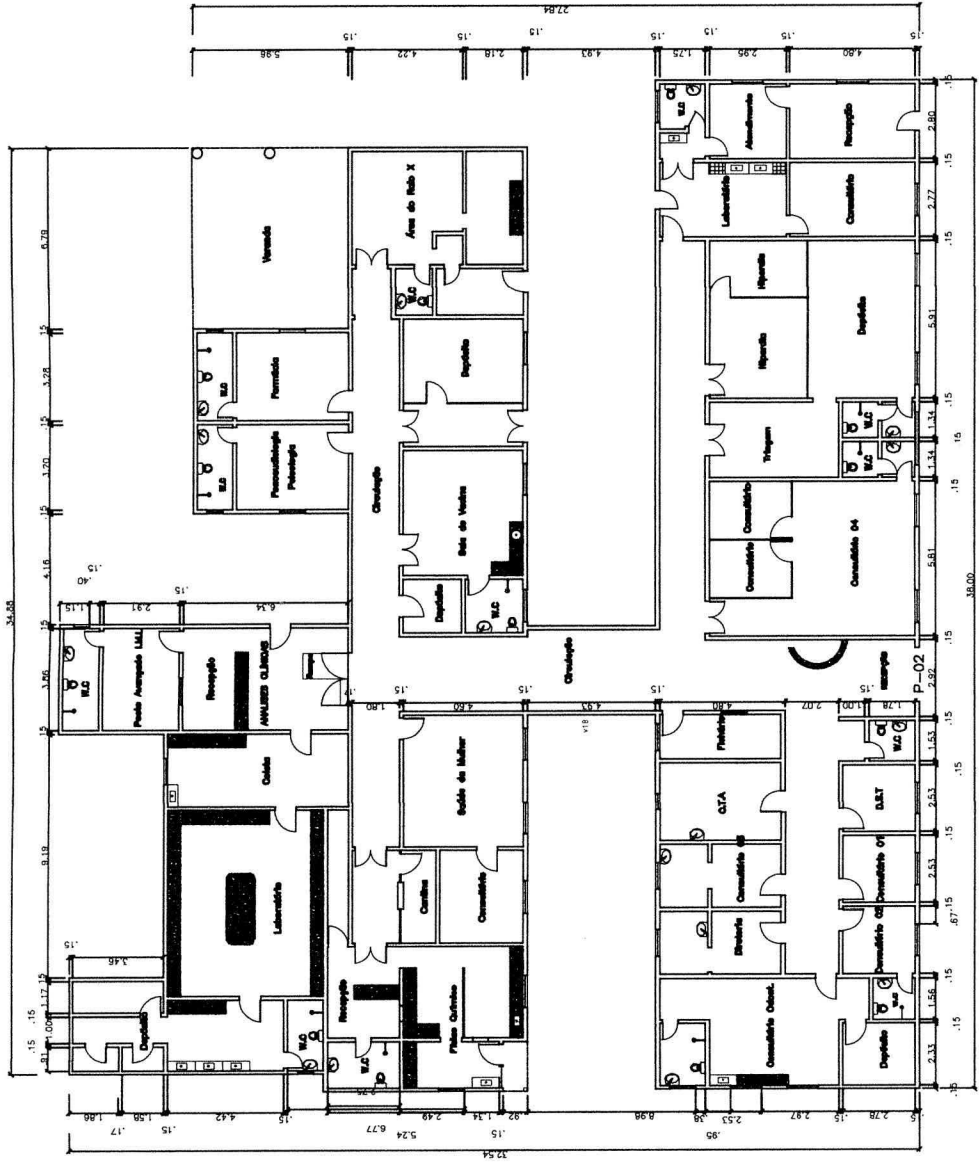
Leandro Cunha Machado
 Engenheiro Civil
 CREA 111978406-9

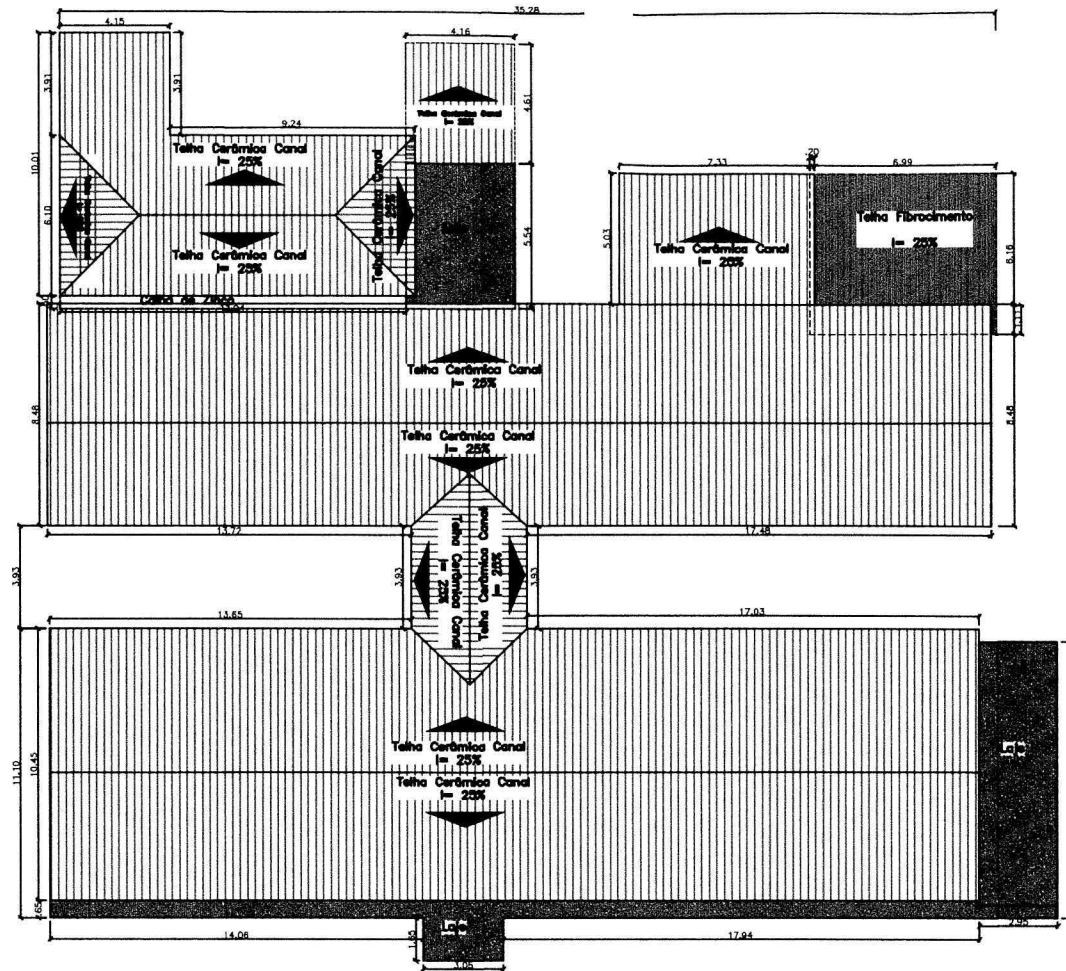
SECRETARIA DE
CHAPADINHA INFRAESTRUTURA
 E URBANISMO
Compromisso e Desenvolvimento

PROJETO: HOSPITAL BENU MENDES
 TIPO: ARQUITETURA FASE: EXECUTIVA
 LOCAL: AVENIDA RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Nº 58, ARIAL, CHAPADINHA
 PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
 CONTEÚDO: PLANTA BAIXA
 ESC.: 1:150 ÁREA CONSTRUÍDA: 876,00 m² DESENHO: LUCAS PONTE
 RESPONSÁVEL TÉCNICO: LEANDRO CUNHA MACHADO
 ENG. CIVIL CREA-MA 111978406-9

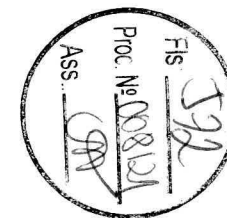
PORTAS / PORTÕES / DIVISÓRIAS	JANELAS / BASCULANTES
P-01 X14 0,80x2,10 ABRIR MADEIRA	J-01 x15 1,20x1,20/1,30 ABRIR MADEIRA
P-02 X1 2,00x2,61 PIVOTANTE FERRO	J-02 x1 2,00x0,80/1,30 PUXAR ALUMÍNIO-VÍDRIO
P-03 X7 0,7x2,10 ABRIR MADEIRA	J-03 x4 1,20x1,10/1,30 CORRER ALUMÍNIO-VÍDRIO
P-04 X8 0,60x2,10 ABRIR MADEIRA	J-04 X1 1,40x1,00/1,50 ABRIR ALUMÍNIO-VÍDRIO
P-05 X3 1,20x2,10 ABRIR ALUMÍNIO	J-05 X7 1,20x1,10/1,30 ABRIR ALUMÍNIO-VÍDRIO
P-06	J-06 X 0,8x1,00/1,30 CORRER ALUMÍNIO-VÍDRIO
P-07	J-07
P-08	J-08

PLANTA BAIXA
 ESCALA 1:150





COBERTURA
ESCALA 1:150



Leandro Cunha Machado
Engenheiro Civil
CREA 111978406-9



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Civismo e Desenvolvimento

**SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E URBANISMO**

PROJETO: HOSPITAL BENU MENDES		FOLHA: 02/02
TIPO: ARQUITETURA	FASE: EXECUTIVA	
LOCAL: AVENIDA RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Nº 58, ARIAL, CHAPADINHA		
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA		
CONTEÚDO: PLANTA DE COBERTURA		
ESC.: 1:150	ÁREA CONSTRUIDA: 876,00 m ²	DESENHO: LUCAS PONTE
RESPONSÁVEL TÉCNICO: LEANDRO CUNHA MACHADO ENG. CIVIL CREA-MA 111978406-9		



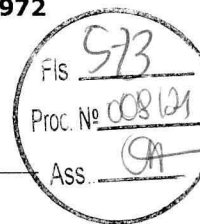
Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20210477972

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL



1. Responsável Técnico

LEANDRO CUNHA MACHADO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1119784069

Registro: 1119784069MA

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **CHAPADINHA**

UF: **MA**

CPF/CNPJ: **06.117.709/0001-58**

Nº: **310**

CEP: **65500000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1.100,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA RAIMUNDO OLIVEIRA

Nº: **310**

Complemento:

Bairro: **AREAL**

Cidade: **CHAPADINHA**

UF: **MA**

CEP: **65500000**

Data de Início: **10/05/2021**

Previsão de término: **25/11/2021**

Coordenadas Geográficas: **-3.735799, -43.362236**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

CPF/CNPJ: **06.117.709/0001-58**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
15 - Elaboração		
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.1.1 - DE ALVENARIA	876,00	m²
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #TOS_11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS	876,00	m²
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.1.1 - DE ALVENARIA	876,00	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO E ORÇAMENTO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS BENU MENDES COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 876,00 M² EM CHAPADINHA-MA.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ data _____ de _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - CNPJ: 06.117.709/0001-58

Leandro Cunha Machado
Engenheiro Civil
CREA 111978406-9

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

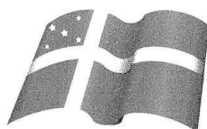
Registrada em: **29/11/2021**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8303503118**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 3wxCd
Impresso em: 01/12/2021 às 16:40:04 por: , ip: 187.0.36.9





CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convoca a empresa **VALTER ALVES DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº21.163.108/0001-75, representada pelo Sr. Valter Alves da Silva, portador do CPF nº 011.196.253-60, para assinatura do Contrato nº003/2021- PP nº008/2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

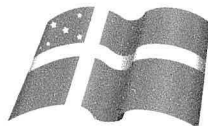
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 14 de Abril de 2021.

Atenciosamente,

Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Moraes
Secretario Municipal Saúde e Saneamento



Contrato Administrativo nº 003/2021- PP nº 008/2021- SRP
Processo Administrativo nº 0101.0070.2021-PMCH
Pregão Presencial nº 008/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA,
ESTADO DO MARANHÃO, E VALTER ALVES DA
SILVA EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DO DE CHAPADINHA,
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA(CENTRO DE
ESPECIALIDADE MÉDICAS BENÚ MENDES), NA
FORMA ABAIXO:**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, sediada na Rua Cunha Machado, nº 419, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 025.395.873-30, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada, **CONTRATANTE** e a empresa **VALTER ALVES DA SILVA EIRELI**, com sede Conj. Cohab, 07, Rua 10, Quadra 07, sala b – Nova Caxias CEP: 65604-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.163.108/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. Valter Alves da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, na cidade de Caxias/MA, portador da carteira de identidade nº 23214482002-0 SSP/MA e CPF/MF nº 011.196.253-60, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021**, decorrente do **Pregão Presencial nº 008/2021**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 0101.0070.2021-PMCH**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

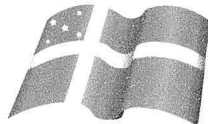
O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de engenharia de manutenção de prédios e logradouros públicos, no Município do de Chapadinho, da Administração Pública(Centro de Especialidades Médicas Benú Mendes)**, conforme Pregão Presencial nº 008/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 008/2021, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor estimado do Contrato é de **R\$ 60.191,72 (Sessenta mil, cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos)**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor de desconto da proposta de preços a ser aplicado sobre os itens presentes na Planilha de Preços Unitários é de 31% (TRINTA POR CENTO) e seu BDI será de 28,82%.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.14-Secretaria Municipal De Saúde, 02.14.02- Fundo Municipal De Saúde; 10.302.0039.1018.0000- Construção, Reforma E Ampliação De Hospitais E Unidades De Saúde; 4.4.90.51.00- Obras E Instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar a Execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do início da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de serviços de natureza continuada, o prazo previsto no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosas à Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

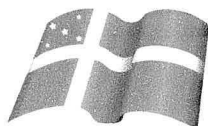
PARÁGRAFO QUARTO - Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

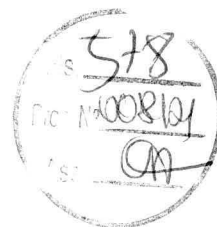
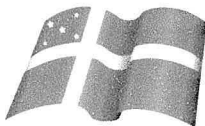
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) prestar os serviços necessários à execução do objeto deste Contrato, através de mão-de-obra qualificada, observando os critérios de quantidade, qualidade técnica, prazos e custos previstos na Proposta de Preços, no Termo de Referência e neste instrumento;
- b) iniciar a execução dos serviços em até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) não transferir a terceiros o objeto do contrato, não sendo permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços que fazem parte deste objeto;
- d) substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;



- f) obedecer as normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- h) indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do objeto.
h.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- i) permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- j) fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- k) comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- l) fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- m) comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- n) assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo.
- o) receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- p) assumir toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo;
- q) responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- r) responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;
- s) remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgo proveniente dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
- t) responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
- u) responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
- v) selecionar, recutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observando os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- w) registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA/MA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- x) planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;



- y) remover todo material excedente de escavação, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas).
- z) evitar nas áreas de bota-fora, ou de empréstimos necessários à realização dos dispositivos, lançamentos de materiais de escavação que possam afetar o sistema de drenagem superficial.
- aa) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) expedir as Ordens de Execução de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será levada a efeito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com os critérios para medições de serviços, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente da fiscalização dos serviços exercida pela Contratante, a Contratada está obrigada a manter permanentemente fiscalização e supervisão dos mesmos, dentro dos limites fixados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

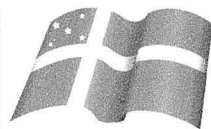
PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratante se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO - À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO



Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme medições efetuadas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura respectiva, após a medição e comprovação dos serviços executados, de acordo com boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação e desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da primeira medição somente ocorrerá com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada sem a devida comprovação da regularidade exigida na fase de habilitação da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco Bradesco, Ag. nº 1950-0 – Conta Corrente nº 32.684-4

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

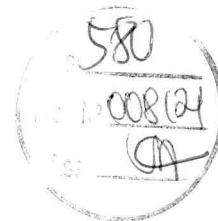
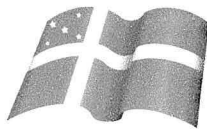
PARÁGRAFO SEXTO – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no início dos serviços sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviço expedida, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).



PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá ao fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Secretário Municipal de Infraestrutura ou da prefeita Municipal;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;



- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas “a” a “o” desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “n” a “r” desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Chapadinha/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Chapadinha/MA, 14 de Abril de 2021.



RICHARD WILKER SERRA MORAIS

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE


*Prefeitura Mun. de Chapadinha
Richard Wilker Serra Moraes
Secretaria Mun. Saúde - Saneamento*

VALTER ALVES DA SILVA


Representante legal da empresa

CONTRATADA

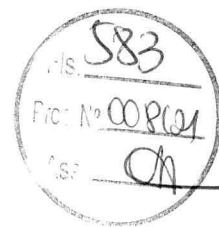
TESTEMUNHAS:


NOME: 018.198.543-37

CPF:


NOME: 623.486.973-43

CPF:



EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PP 008/2021-SRP

CONTRATO Nº 003/2021- PP Nº008/2021-SRP- Processo Administrativo Nº 0101.0070.2021

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021- SRP

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: VALTER ALVES DA SILVA EIRELI- CNPJ: 21.163.108/0001-75.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de engenharia de manutenção de prédios e logradouros públicos, no Município do de Chapadinha, da Administração Pública (Centro de Especialidades Médicas Benú Mendes) conforme Pregão Presencial nº 008/2021.

VALOR TOTAL: R\$60.191,72 (Sessenta mil, cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.14.02 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0039.1018.0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Hospitais e Unidades de Saúde; 4.4.90.51.00- Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA: 14 de Abril de 2021.

Chapadinha (MA), 14 de Abril de 2021.


Richard Wilker Serra Morais
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Richard Wilker Serra Morais
Secretaria Mun. Saúde e Saneamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA



QUINTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2589 – Página 01

www.chapadinho.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PP Nº008/2021-SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021- PP Nº008/2021-SRP

CONTRATO Nº 003/2021- PP Nº008/2021-SRP- Processo Administrativo Nº 0101.0070.2021.ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-SRP**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.**CONTRATADA:** VALTER ALVES DA SILVA EIRELI- CNPJ: 21.163.108/0001-75.**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de engenharia de manutenção de prédios e logradouros públicos, no Município do de Chapadinho, da Administração Pública(Centro de Especialidades Médicas Benú Mendes), conforme Pregão Presencial nº 008/2021.**VALOR TOTAL:** R\$ 60.191,72 (Sessenta mil, cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.14- Secretaria Municipal De Saúde, 02.14.02- Fundo Municipal De Saúde; 10.302.0039.1018.0000- Construção, Reforma E Ampliação De Hospitais E Unidades De Saúde; 4.4.90.51.00- Obras E Instalações.**VIGÊNCIA:** 03 (dois) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 14 de Abril de 2021.Chapadinho (MA), 14 de Abril de 2021.**Vânia Duarte Mota Souza**-Secretária Adjunta de Administração.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

